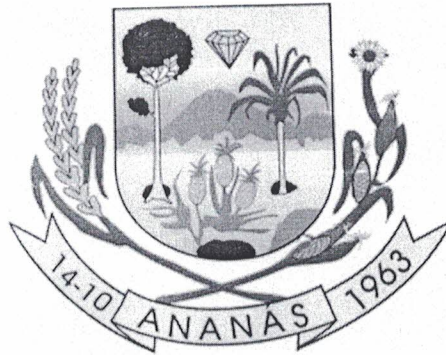


CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Nº. DO PROCESSO	101/2024
Nº. DO PROTOCOLO	122/2024
DATA	11/04/2024
RECEBIDO	Marcilon Alves da Silva

TIPO	PROJETO DE LEI
Nº	07/2024

Principal/Acessório	Principal
---------------------	-----------

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências.

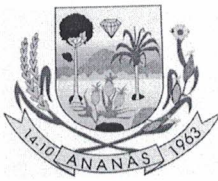
Marcilon

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 01

Ananás/TO, 11 de abril de 2024.

De	Marcilon Alves da Silva
Para	Presidência

Processo	101/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Protocolar e Autuar Proposição.
Ação Realizada	Proposição Protocolada e Autuada.
Descrição	Encaminho o presente Projeto de Lei a Exma. Senhora Presidente para ciência e providências legais.
Próxima fase	Ciência e providência. Admissibilidade.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 07, de 11 de abril de 2024.

PROTOCOLO

Nº 122 / 2024

11/04/2024

Câmara Municipal de Ananás

M. Silva

“Altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre a alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado a nomenclatura dos cargos de Diretora de Merenda Escolar (PNAE), Diretor de Gestão Administrativa Pedagógico e Diretor do PME, PAR, PCCR e SME previstos no anexo I, Tabela IV da Lei Municipal nº 546/2017, para Gerente Executivo da Merenda Escolar (PNAE), Dirigente de Gestão Administrativo Pedagógico e Gerente Executivo de Programas (PAR, PME, PCCR E SME) respectivamente, conforme tabela abaixo:

Anexo I QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSÃO

TABELA IV SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DENOMINAÇÃO	QTD
GERENTE EXECUTIVO DA MERENDA ESCOLAR (PNAE)	01
DIRIGENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO	01
GERENTE EXECUTIVO DE PROGRAMAS (PAR, PME, PCCR E SME)	01

Art. 2. Os vencimentos dos cargos comissionados de Gerente Executivo da Merenda Escolar (PNAE), Dirigente de Gestão Administrativo Pedagógico e Gerente Executivo de Programas (PAR, PME, PCCR E SME) e Coordenador de Transporte Escolar, previstos no anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017, ficam reajustados conforme valores constantes na tabela abaixo:

ANEXO V DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO – SIMBOLOGIA “CC”



TABELA II

CARGO	VENCIMENTOS
Gerente Executivo da Merenda Escolar (PNAE)	R\$ 2.900,00
Dirigente de Gestão Administrativo Pedagógico	R\$ 4.580,57
Gerente Executivo de Programas (PAR, PME, PCCR E SME)	R\$ 2.900,00
Coordenador de Transporte Escolar	R\$ 2.900,00

Art. 3º. Os vencimentos do cargo efetivo de Orientador Social, previsto no anexo V, Tabela I da Lei Municipal nº 546/2017, fica reajustado para o seguinte valor:

ANEXO V DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO - CE

TABELA I

CARGO	VENCIMENTOS
ORIENTADOR SOCIAL	R\$ 2.400,00

Art. 4º. Fica remanejado 01 (um) cargo de Orientador Social, previsto na Anexo I, Tabela X, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Educação, no Anexo I, Tabela IV.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 11 dias do mês de abril do ano de 2024.

VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104
06312104

Assinado de forma digital
por VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104
Dados: 2024.04.10 17:38:18
-03'00'

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Fls. 04

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores(as),

Encaminho a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 07/2024, que "Altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre a alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências".

O presente projeto visa alterar a nomenclatura de alguns cargos e funções comissionados da Secretaria Municipal de Educação para ficar de acordo com o previsto na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO do Ministério do Trabalho

Ademais, reajusta subsídio desses cargos, dadas as suas atribuições e peculiaridades, o seu alto volume de trabalho, responsabilidade e, conseqüentemente, um grau de complexidade maior.

Por fim, informamos que as despesas decorrentes da aprovação da proposição serão suportadas pelo orçamento anual do Município de Ananás e os impactos financeiros, não afetarão as metas de resultados fiscais, sendo compatíveis com o plano plurianual, estando a medida prevista na LDO.

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 11 dias do mês de abril do ano de 2024.

VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104
6312104

Assinado de forma digital por
VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104
Dados: 2024.04.10 17:38:50
-03'00'

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Solicitado pelo Projeto de Lei nº 07 de 08 de abril de 2024.

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro. De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Em face do exposto, baseado nas considerações acima mencionadas estima-se o impacto orçamentário-financeiro da seguinte forma considerando valores brutos.

Para o ano de 2024:

Nº	FUNÇÃO	QT	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	VALOR ATÉ 12/2024
01	Gerente Executivo da Merenda Escolar (PNAE)	01	40 horas	R\$ 2.900,00	R\$ 966,66	R\$ 2.900,00	R\$ 38.666,66
02	Dirigente de Gestão Administrativo Pedagógico	01	40 horas	R\$ 4.580,57	R\$ 1.526,85	R\$ 4.580,57	R\$ 61.074,26
03	Gerente Executivo de Program. (PAR, PME, PCCR E SME)	01	40 horas	R\$ 2.900,00	R\$ 966,66	R\$ 2.900,00	R\$ 38.666,66
04	Orientador Social	01	40 horas	R\$ 2.400,00	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 32.000,00
05	Coordenador de Transportes Escolar	01	40 horas	R\$ 2.900,00	R\$ 966,66	R\$ 2.900,00	R\$ 38.666,66
TOTAL BRUTO:							R\$ 209.074,24

Para o ano de 2025:

Nº	FUNÇÃO	QT	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	VALOR ATÉ 12/2024
01	Gerente Executivo da Merenda Escolar (PNAE)	01	40 horas	R\$ 2.900,00	R\$ 966,66	R\$ 2.900,00	R\$ 38.666,66
02	Dirigente de Gestão Administrativo Pedagógico	01	40 horas	R\$ 4.580,57	R\$ 1.526,85	R\$ 4.580,57	R\$ 61.074,26
03	Gerente Executivo de Program. (PAR, PME, PCCR E SME)	01	40 horas	R\$ 2.900,00	R\$ 966,66	R\$ 2.900,00	R\$ 38.666,66
04	Orientador Social	01	40 horas	R\$ 2.400,00	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 32.000,00
05	Coordenador de Transportes Escolar	01	40 horas	R\$ 2.900,00	R\$ 966,66	R\$ 2.900,00	R\$ 38.666,66
TOTAL BRUTO:							R\$ 209.074,24



Para o ano de 2026:

Nº	FUNÇÃO	QT	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	VALOR ATÉ 12/2024
01	Gerente Executivo da Merenda Escolar (PNAE)	01	40 horas	R\$ 2.900,00	R\$ 966,66	R\$ 2.900,00	R\$ 38.666,66
02	Dirigente de Gestão Administrativo Pedagógico	01	40 horas	R\$ 4.580,57	R\$ 1.526,85	R\$ 4.580,57	R\$ 61.074,26
03	Gerente Executivo de Program. (PAR, PME, PCCR E SME)	01	40 horas	R\$ 2.900,00	R\$ 966,66	R\$ 2.900,00	R\$ 38.666,66
04	Orientador Social	01	40 horas	R\$ 2.400,00	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 32.000,00
05	Coordenador de Transportes Escolar	01	40 horas	R\$ 2.900,00	R\$ 966,66	R\$ 2.900,00	R\$ 38.666,66
TOTAL BRUTO:							R\$ 209.074,24

Ananás-TO, 11 de abril de 2024.

WHERSON GOMES
SARAIVA:642431251
04

Assinado de forma digital
por WHERSON GOMES
SARAIVA:64243125104

WHERSON GOMES SARAIVA
Contador do Fundo Municipal de Educação



DECLARAÇÃO

Eu, **VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**, Prefeito Municipal de Ananás, **DECLARO** que o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tem adequação orçamentária e financeira para suportar o aumento da despesa com relação a esta solicitação e que a realização do mesmo tem compatibilidade com as peças de planejamento governamental, conforme reza o art. 16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

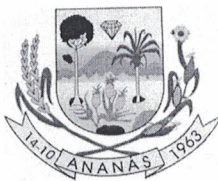
Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Ananás-TO, 11 de Abril de 2024.

VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104

Assinado de forma digital por VALDEMAR
BATISTA NEPOMOCENO:21106312104
Dados: 2024.04.11 09:21:38 -03'00'

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 08

Ananás/TO, 11 de abril de 2024.

Do	Presidência
Para	Secretaria

Processo	101/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Ciência e Providência. Admissibilidade.
Ação Realizada	Proposição Admitida.
Descrição	Encaminha-se à secretaria legislativa para inclusão em pauta.
Próxima fase	Aguardar inclusão em pauta.

ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 09

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nº DO PROCESSO: 101/2024

Nº DO PROTOCOLO: 122/2024

TIPO DE PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 07/2024

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL - VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO

Nos termos do art. 126 do Regimento Interno, recebo o presente Projeto de Lei e determino seu encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame da admissibilidade jurídica e legislativa nos termos do art. 127, inciso II, do Regimento Interno desta casa Legislativa.

A matéria encontra-se de acordo com o art. 112, do Regimento Interno, esta redigida em artigos numerados, de forma concisa e clara e contém ementa indicativa do assunto que se refere. Também cumpriu as exigências contidas no art. 101, e no § 1º do art. 112, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, na forma do art. 126, do Regimento Interno desta Casa de Leis, recebo o presente Projeto de Lei. Encaminha-se, em regime de urgência, para a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal para que seja incluído na pauta da sessão seguinte, lido na hora do expediente e encaminhado às Comissões Permanentes para análise e emissão de Parecer nos moldes do artigo 67, do Regimento Interno desta casa de Leis com distribuição de cópia aos nobres Vereadores.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

ELZI PEREIRA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 10

Ananás/TO, 11 de abril de 2024.

De	Secretaria
Para	Plenário

Processo	101/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Aguardar inclusão em pauta.
Ação Realizada	Proposição incluída.
Descrição	Encaminho a presente proposição a Exma. Senhora Presidente para leitura em plenário.
Próxima fase	Leitura da Proposição.

Marçilon Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 11

**Pauta da 12ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ananás/TO,
a ser realizada em 12/04/2024.**

Início: 09hrs

EXPEDIENTE

Item 01: Projeto de Lei nº 06/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Altera o Anexo V, Tabela I e II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre a criação de cargo e o reajuste salarial de cargos efetivos e comissionados e dá outras providências.

Item 02: Projeto de Lei nº 07/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre a alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências.

Item 03: Uso da palavra pelos vereadores inscritos.

ORDEM DO DIA

Item 01: 1ª Discursão e Votação ao Projeto de Lei nº 05/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Institui no Município de Ananás o Serviço Regionalizado na modalidade denominada Família Acolhedora para Crianças e Adolescente, e dá outras providências.

Marilson Alves da Silva
Secretário Legislativo
Portaria nº 003/2023

Pág. 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 12

Ananás/TO, 12 de abril de 2024.

De	Plenário
Para	Comissões Permanentes

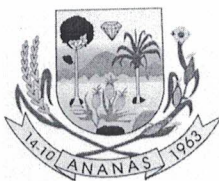
Processo	101/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Leitura da Proposição.
Ação Realizada	Proposição Lida.
Descrição	Proposição lida na sessão ordinária do dia 12 de abril de 2024 e encaminhada nesta mesma data às comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle para análise e emissão de parecer em conjunto, nos termos do art. 67 do Regimento Interno desta casa de leis.
Próxima fase	Análise e Parecer.

Marilson Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 13

Ananás/TO, 17 de abril de 2024.


Das	Comissões Permanentes
Para	Secretaria

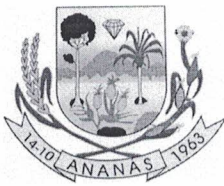
Processo	101/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Análise e Parecer.
Ação Realizada	Parecer Emitido.
Descrição	Em 17 de abril de 2024, as Comissões se reuniram ordinariamente em conjunto para deliberar sobre a matéria. Nesta mesma data, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle emitiram PARECER em conjunto sobre o projeto de Lei nº 07/2024.
Próxima fase	Aguardar Inclusão em Pauta - Ordem do Dia.


Carlito de Sousa Amorim - **CARLITO BACURI**
Presidente da CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
APROVADO

Em Unic2 Discursão

Ananás 771 041 2024


Secretário(a)

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Referência	Projeto de Lei n.º 07, de 11 de abril de 2024.
Relator	Vereador Davidson Pereira Barbosa - Zé Lú .

RELATÓRIO

Através do Ofício GAB/PREF n.º 47/2024, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ananás/TO, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 07/2024, o qual foi protocolado nesta casa legislativa sob o n.º 122/2024, no dia 11 de abril de 2024, autuado como processo legislativo n.º 101/2024, admitido pela Presidente da Câmara Municipal, lido no expediente da sessão ordinária do dia 12 de abril de 2024 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

O senhor presidente da CCJR, Vereador Carlito de Sousa Amorim - **Carlito Bacuri**, em conformidade com o inciso VI, do art. 58, do Regimento Interno desta casa de Leis, designou a mim, Vereador Davidson Pereira Barbosa - **Zé Lú**, para relatar a presente Matéria. A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 67, do Regimento Interno desta casa de Leis.

É o relatório.

Fls. 14

PARECER DO RELATOR

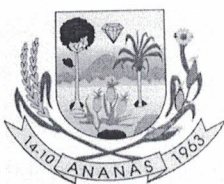
O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ananás Estado do Tocantins, encaminhou a este poder legislativo o projeto de Lei n.º 07/2024. O digno Prefeito de Ananás Estado do Tocantins Justifica a matéria conforme prescreve o art. 112, §1º, do Regimento Interno desta casa Legislativa, informando que encaminho a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei n.º 07/2024, que "Altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal n.º

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 15

546/2017 e dispõe sobre a alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências”.

O presente projeto visa alterar a nomenclatura de alguns cargos e funções comissionados da Secretaria Municipal de Educação para ficar de acordo com o previsto na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO do Ministério do Trabalho

Ademais, reajusta subsidio desses cargos, dadas as suas atribuições e peculiaridades, o seu alto volume de trabalho, responsabilidade e, conseqüentemente, um grau de complexidade maior.

Por fim, informamos que as despesas decorrentes da aprovação da proposição serão suportadas pelo orçamento anual do Município de Ananás e os impactos financeiros, não afetarão as metas de resultados fiscais, sendo compatíveis com o plano plurianual, estando a medida prevista na LDO.

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica.

Procedendo a análise da Propositura, constatamos que o projeto de lei versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigo 58, inciso I da Constituição do Estado do Tocantins e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Ananás/TO.

No que se refere à iniciativa, verificamos que o Poder Executivo é competente para propor o presente projeto de lei conforme dispõe o artigo 48, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 110, III do Regimento Interno, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais.

O digno Prefeito de Ananás/TO, em 16 de abril de 2024, encaminhou a este poder legislativo, ofício GAB/PREF. n.º 57/2024 requerendo o seguinte:

MENSAGEM ADITIVA Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 07/2024

A Excelentíssima Senhora Vereadora

ELZI PEREIRA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO.

Pág. 2

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 16

Através da presente Mensagem Aditiva, formulada com fulcro no art. 123, § 3º, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho solicitar a modificação da proposição constante no Projeto de Lei nº 07/2024 que “Altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre a alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências.”

Foram feitas as seguintes modificações na redação dos artigos 1º do citado Projeto de Lei:

1- Modifica o artigo 3º do Projeto de Lei nº 07/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Os vencimentos do cargo efetivo de Orientador Social, previsto no anexo V, Tabela I da Lei Municipal nº 546/2017, fica reajustado para o seguinte valor:

ANEXO V DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO - CE

TABELA I

CARGO	VENCIMENTOS
ORIENTADOR SOCIAL	R\$ 3.100,00

Os demais dispositivos permanecerão inalterados.

Realizadas as modificações ora propostas, solicitamos o recebimento e conhecimento da presente Mensagem Aditiva e para que ao final seja aprovado o Projeto de Lei 07/2024.

Encaminhamos em anexo o Estudo de Impacto Financeiro-Orçamentário em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, submetemos a presente Emenda à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Ananás.

Pág. 3

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 17

VOTO DO RELATOR

Assim sendo, após análise atentamente da presente matéria, este relator constata que a mesma atende às exigências legais, razão pela qual, vota **favoravelmente** a tramitação da matéria conforme artigo 70 inciso I do Regimento Interno desta Casa legislativa, em respeito aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como pela aprovação da Emenda Aditiva nº 02/2024 ao Projeto de Lei nº 07/2024, que passa a ser parte integrante deste processo.

PARECER DA COMISSÃO

Diante ao exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, por unanimidade dos presentes, opinam pela Legalidade, Constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a plenário para discursão e votação.


Quanto ao mérito nos reservamos no direito de nos manifestar em plenário.

Este é o parecer.

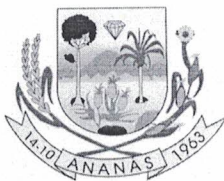
Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Ananás/TO, 17 de abril de 2024.


Davidson Pereira Barbosa - Zé Lú **RELATOR**
Vice-Presidente da CCJR e Presidente da CFOTFC (solidariedade)


Carlito de Sousa Amorim - Carlito Bacuri **COM O RELATOR**
Presidente da CCJR e Membro da CFOTFC (PTB)


Josiel Moura Leite - Iel do Povo **COM O RELATOR**
Membro da CCJR e Vice-Presidente da CFOTFC (PSD)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 18

ATA nº 05/2024

Aos 17 dias do mês de abril de 2024, reuniram-se os vereadores das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle para análise e emissão de Parecer em conjunto, nos termos do art. 67, do Regimento Interno, sobre a **Medida Provisória nº 05/2024**, de autoria do Prefeito Municipal, que Altera a lei municipal nº 654, de 16 de fevereiro de 2023 e dá outras providências, o **Projeto Lei nº 06/2024**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o Anexo V, Tabela I e II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre a criação de cargo e o reajuste salarial de cargos efetivos e comissionados e dá outras providências e o **Projeto Lei nº 07/2024**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências. Após análise, deliberaram parecer favorável as matérias para ir a plenário. Não havendo mais nada a ser tratado foi encerrada a presente Reunião, determinando a lavratura da presente ATA que vai assinada pelos Membros das Comissões presentes.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Ananás/TO, 17 de abril de 2024.


Carlito de Sousa Amorim - Carlito Bacuri
Presidente da CCJR e Membro da CFOTFC (PTB)


Davidson Pereira Barbosa - Zé Lú
Vice-Presidente da CCJR e Presidente da CFOTFC (solidariedade)


Josiel Moura Leite - Iel do Povo
Membro da CCJR e Vice-Presidente da CFOTFC (PSD)



MENSAGEM ADITIVA Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 07/2024

A Excelentíssima Senhora Vereadora
ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal
Ananás/TO.

Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
APROVADO
Em UNIÃO Discursão
Ananás 17/10/2024
Secretário(a)

Fls. 19

Através da presente Mensagem Aditiva, formulada com fulcro no art. 123, § 3º, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho solicitar a modificação da proposição constante no Projeto de Lei nº 07/2024 que “Altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre a alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências.”

Foram feitas as seguintes modificações na redação dos artigos 1º do citado Projeto de Lei:

1- Modifica o artigo 3º do Projeto de Lei nº 07/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Os vencimentos do cargo efetivo de Orientador Social, previsto no anexo V, Tabela I da Lei Municipal nº 546/2017, fica reajustado para o seguinte valor:

ANEXO V

DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO - CE

TABELA I

CARGO	VENCIMENTOS
ORIENTADOR SOCIAL	R\$ 3.100,00

Os demais dispositivos permanecerão inalterados.

Realizadas as modificações ora propostas, solicitamos o recebimento e conhecimento da presente Mensagem Aditiva e para que ao final seja aprovado o Projeto de Lei 07/2024.

Encaminhamos em anexo o Estudo de Impacto Financeiro-Orçamentário em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Diante do exposto, submetemos a presente Emenda à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Ananás.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2024.



VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104

Assinado de forma digital por VALDEMAR
BATISTA NEPOMOCENO:21106312104
Dados: 2024.04.16 08:47:15 -03'00'

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Solicitado pela Mensagem Aditiva nº 01/2024, Projeto de Lei nº 06/2024 e emenda ao Projeto de Lei nº 07/2024.

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro. De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Em face do exposto, baseado nas considerações acima mencionadas estima-se o impacto orçamentário-financeiro da seguinte forma considerando valores brutos.

Para o ano de 2024:

Nº	FUNÇÃO	QT	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	VALOR EM 12/2024
01	Administrador de Gestão Pública	01	40 horas	R\$ 4.000,00	R\$ 1.333,33	R\$ 4.000,00	R\$ 53.333,33
02	Administrador Hospitalar	01	40 horas	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.580,57	R\$ 40.000,00
03	Operador de Máquina Pesada	01	40 horas	R\$ 2.824,00	R\$ 941,33	R\$ 2.824,00	R\$ 37.653,33
04	Orientador Social	01	40 horas	R\$ 3.100,00	R\$ 1.033,33	R\$ 3.100,00	R\$ 41.333,33
TOTAL BRUTO:							R\$ 172.319,99

Para o ano de 2025:

Nº	FUNÇÃO	QT	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	VALOR EM 12/2024
01	Administrador de Gestão Pública	01	40 horas	R\$ 4.000,00	R\$ 1.333,33	R\$ 4.000,00	R\$ 53.333,33
02	Administrador Hospitalar	01	40 horas	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.580,57	R\$ 40.000,00
03	Operador de Máquina Pesada	01	40 horas	R\$ 2.824,00	R\$ 941,33	R\$ 2.824,00	R\$ 37.653,33
04	Orientador Social	01	40 horas	R\$ 3.100,00	R\$ 1.033,33	R\$ 3.100,00	R\$ 41.333,33
TOTAL BRUTO:							R\$ 172.319,99



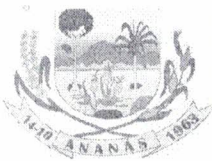
Para o ano de 2026:

Nº	FUNÇÃO	QT	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	VALOR EM 12/2024
01	Administrador de Gestão Pública	01	40 horas	R\$ 4.000,00	R\$ 1.333,33	R\$ 4.000,00	R\$ 53.333,33
02	Administrador Hospitalar	01	40 horas	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.580,57	R\$ 40.000,00
03	Operador de Máquina Pesada	01	40 horas	R\$ 2.824,00	R\$ 941,33	R\$ 2.824,00	R\$ 37.653,33
04	Orientador Social	01	40 horas	R\$ 3.100,00	R\$ 1.033,33	R\$ 3.100,00	R\$ 41.333,33
TOTAL BRUTO:							R\$ 172.319,99

Ananás-TO, 16 de abril de 2024.


DOMINGOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Contador da Prefeitura Municipal de Ananás


MARIO BORGES DE SOUSA
Contador do FMS



DECLARAÇÃO

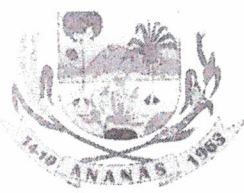
Fls. 23

Eu, **VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**, Prefeito Municipal de Ananás, **DECLARO** que o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tem adequação orçamentária e financeira para suportar o aumento da despesa com relação a esta solicitação e que a realização do mesmo tem compatibilidade com as peças de planejamento governamental, conforme reza o art. 16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Ananás-TO, 16 de Abril de 2024.


VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal



Fls. 24

OFÍCIO Nº 57/GAB/PREF

Ananás/TO, 16 de abril de 2024.

A Excelentíssima Senhora Vereadora
ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal
Ananás/TO.

Assunto: Encaminha Emenda ao Projeto de Lei nº 07 de 11 de abril de 2024.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho Emenda ao Projeto de Lei nº 07 de 11 de abril de 2024 que "Altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre a alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências" com fundamento no art. 123, § 3º, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ananás.

Requeremos, outrossim, que a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 07 de 11 de abril de 2024 seja analisada e votada nos termos regimentais.

À disposição de Vossa Excelência, assim como dos demais Edis, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

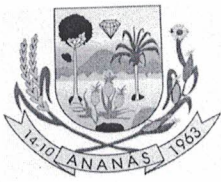
Atenciosamente,

VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104

Assinado de forma digital por VALDEMAR
BATISTA NEPOMOCENO:21106312104
Dados: 2024.04.16 08:46:56 -03'00'

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal de Ananás





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 25

Ananás/TO, 18 de abril de 2024.

Da	Secretaria
Para	Plenário

Processo	101/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Aguardar Inclusão em Pauta - Ordem do Dia.
Ação Realizada	Proposição Incluída.
Descrição	Proposição Incluída em pauta para primeira discussão e votação.
Próxima fase	Primeira discussão e votação.

Marilson Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 26

**Pauta da 13ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ananás/TO,
a ser realizada em 19/04/2024.**

Início: 09hrs

EXPEDIENTE

Item 01: Uso da palavra pelos vereadores inscritos.

ORDEM DO DIA

Item 01: Única Discursão e Votação a Medida Provisória nº 05/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 654, de 16 de fevereiro de 2023 e dá outras providências.

Item 02: 1ª Discursão e Votação ao Projeto de Lei nº 06/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Altera o Anexo V, Tabela I e II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre a criação de cargo e o reajuste salarial de cargos efetivos e comissionados e dá outras providências.

Item 03: 1ª Discursão e Votação ao Projeto de Lei nº 07/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre a alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências.

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo
Portaria nº 003/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 27

Ananás/TO, 19 de abril de 2024.


Do	Plenário
Para	Plenário

Processo	101/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Primeira Discursão e Votação.
Ação Realizada	Proposição Aprovada em Primeira Discursão.
Descrição	<p>O Projeto de Lei nº 07/2024 foi aprovado em Primeira Votação por unanimidades dos presentes na sessão ordinária do dia 19 de abril de 2024.</p> <p>O Vice-Presidente colocou em votação a dispensa do interstício descrito no art. 136, §2º, do regimento Interno, por intermédio de votação simbólica e foi aprovado por unanimidade dos presentes.</p> <p>Encaminha-se o Projeto de lei nº 07/2024, para segunda discussão e votação.</p>
Próxima fase	Segunda Discursão e Votação.


Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242, centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 28

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 101/2024

Nº DO PROTOCOLO: 122/2024

TIPO DE PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 07/2024

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL - VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO

DATA DA VOTAÇÃO: 19/04/2024 - 1º TURNO DE VOTAÇÃO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: NONIMAL

VEREADOR		Votação			
		SIM	NÃO	Abstenção	Ausente
01	Cícero Pereira Martins - Vice-Presidente				
02	Carlito de Sousa Amorim				
03	Cícero Pereira da Silva				
04	Davidson Pereira Barbosa				
05	Elzi Pereira de Sá				
06	João Junior Pereira Resende				
07	Josiel Moura Leite				
08	Manoel Araújo de Sá				
09	Ronaldo Monteiro de Sousa				
TOTAL		06			02
RESULTADO DA VOTAÇÃO					
06 (seis) Votos pela Aprovação		Medida Provisória APROVADA. Projeto de Lei			
00 (zero) Voto pela Rejeição					

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, plenário da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

CÍCERO PEREIRA MARTINS - Irmão Livan
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 29

Ananás/TO, 19 de abril de 2024.


Do	Plenário
Para	Secretaria

Processo	101/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Segunda Discursão e Votação.
Ação Realizada	Proposição Aprovada em Segunda Discursão.
Descrição	O Projeto de Lei nº 07/2024 foi aprovado em Segunda Votação por unanimidades dos presentes na sessão ordinária do dia 19 de abril de 2024. Encaminha-se à secretaria Legislativa para as providências legais.
Próxima fase	Elaborar e encaminhar Autógrafo de Lei.


Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 30

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 101/2024

Nº DO PROTOCOLO: 122/2024

TIPO DE PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 07/2024

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL - VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO

DATA DA VOTAÇÃO: 19/04/2024 - 2º TURNO DE VOTAÇÃO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA

VEREADOR		Votação			
		SIM	NÃO	Abstenção	Ausente
01	Cícero Pereira Martins - Vice-Presidente				
02	Carlito de Sousa Amorim				
03	Cícero Pereira da Silva				
04	Davidson Pereira Barbosa				
05	Elzi Pereira de Sá				
06	João Junior Pereira Resende				
07	Josiel Moura Leite				
08	Manoel Araújo de Sá				
09	Ronaldo Monteiro de Sousa				
TOTAL		06			02
RESULTADO DA VOTAÇÃO					
06 (seis) Votos pela Aprovação		Medida Provisória APROVADA. <i>Projeto de Lei</i>			
00 (zero) Voto pela Rejeição					

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, plenário da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

CÍCERO PEREIRA MARTINS - Irmão Livan
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 31

Ananás/TO, 19 de abril de 2024.

De	Secretaria
Para	Secretaria

Processo	101/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Elaborar e Encaminhar Autógrafo de Lei.
Ação Realizada	Autógrafo Encaminhado.
Descrição	Autógrafo de Lei nº 11/2024, decorrente do Projeto de Lei nº 07/2024, que Altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências, encaminhado ao poder Executivo Municipal no dia 19 de abril de 2024, através do OF. nº 36/2024-CMAT.
Próxima fase	Aguardando Sanção.

Marilson Alves da Silva
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 32

AUTÓGRAFO DE LEI nº 11, de 19 de abril de 2024.

Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
APROVADO
Em Sucupira Discursão
Ananás 19/04/2024
Melina
Secretário(a)

“Altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre a alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências”.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme artigos 29 e 175 do Regimento Interno desta casa de Leis faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** o Projeto de Lei nº 07/2024 de Autoria do Prefeito Municipal.

Art. 1º. Fica alterado a nomenclatura dos cargos de Diretora de Merenda Escolar (PNAE), Diretor de Gestão Administrativa Pedagógico e Diretor do PME, PAR, PCCR e SME previstos no anexo I, Tabela IV da Lei Municipal nº 546/2017, para Gerente Executivo da Merenda Escolar (PNAE), Dirigente de Gestão Administrativo Pedagógico e Gerente Executivo de Programas (PAR, PME, PCCR E SME) respectivamente, conforme tabela abaixo:

Anexo I QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSÃO

TABELA IV SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGO	QTD
GERENTE EXECUTIVO DA MERENDA ESCOLAR (PNAE)	01
DIRIGENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO	01
GERENTE EXECUTIVO DE PROGRAMAS (PAR, PME, PCCR E SME)	01

Art. 2º. Os vencimentos dos cargos comissionados de Gerente Executivo da Merenda Escolar (PNAE), Dirigente de Gestão Administrativo Pedagógico e Gerente Executivo de Programas (PAR, PME, PCCR E SME) e Coordenador de Transporte Escolar, previstos no anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017, ficam reajustados conforme valores constantes na tabela abaixo:

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 33

ANEXO V DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO - SIMBOLOGIA “CC”

TABELA II

CARGO	VENCIMENTOS
Gerente Executivo da Merenda Escolar (PNAE)	R\$ 2.900,00
Dirigente de Gestão Administrativo Pedagógico	R\$ 4.580,57
Gerente Executivo de Programas (PAR, PME, PCCR E SME)	R\$ 2.900,00
Coordenador de Transporte Escolar	R\$ 2.900,00

Art. 3º. Os vencimentos do cargo efetivo de Orientador Social, previsto no anexo V, Tabela I da Lei Municipal nº 546/2017, fica reajustado para o seguinte valor:

ANEXO V DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO - CE

TABELA I

CARGO	VENCIMENTOS
ORIENTADOR SOCIAL	R\$ 3.100,00

Art. 4º. Fica remanejado 01 (um) cargo de Orientador Social, previsto no Anexo I, Tabela X, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Educação, no Anexo I, Tabela IV.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pág. 2

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 34

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Cícero Pereira Martins
Vice-Presidente da Câmara

Carlito de Sousa Amorim
1º Secretário substituto

Ronaldo Monteiro de Sousa
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 35

Ofício nº 36/2024-CMAT

Ananás/TO, 19 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Valdemar Batista Nepomoceno
Prefeito Municipal de Ananás/TO.

Assunto: Autógrafos de Leis nº 09, 10 e 11 de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem da vereadora presidente, Elzi Pereira de Sá, utilizo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 09/2024**, referente à **Medida Provisória 05/2024**, de autoria do poder executivo, que Altera a Lei Municipal nº 654, de 16 de fevereiro de 2023 e dá outras providências, **Autógrafo de Lei nº 10/2024** referente ao **Projeto de Lei nº 06/2024**, de autoria do poder executivo, que Altera o Anexo V, Tabela I e II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre a criação de cargo e o reajuste salarial de cargos efetivos e comissionados e dá outras providências, e **Autógrafo de Lei nº 11/2024** referente ao **Projeto de Lei nº 07/2024**, de autoria do poder executivo, que Altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre a alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências, aprovados na sessão ordinária do dia 19 de abril de 2024, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

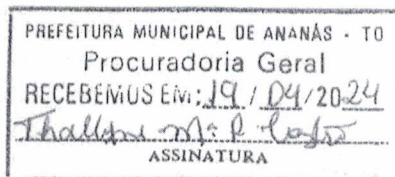
Quanto aos autógrafos de leis ora encaminhados, deverá ser observado o disposto nos artigos 56 e 73, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

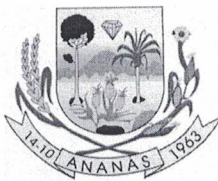
Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.

Respeitosamente,

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo
Mat. nº 70 - Port. nº 003/2023

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo
Portaria nº 003/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 36

Ananás/TO, 26 de abril de 2024.

De	Secretaria
Para	Secretaria

Processo	101/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Aguardando Sanção
Ação Realizada	Sancionada
Descrição	Lei nº 694, sancionada em 19 de abril de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município nº 701, em 22 de abril de 2024.
Próxima fase	Arquivamento

Marilson Alves da Silva
Secretário Legislativo



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br

Fls. 37



LEI MUNICIPAL Nº 694, de 19 de abril de 2024.

SANCIONADA

“Altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre a alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado a nomenclatura dos cargos de Diretora de Merenda Escolar (PNAE), Diretor de Gestão Administrativa Pedagógico e Diretor do PME, PAR, PCCR e SME previstos no anexo I, Tabela IV da Lei Municipal nº 546/2017, para Gerente Executivo da Merenda Escolar (PNAE), Dirigente de Gestão Administrativo Pedagógico e Gerente Executivo de Programas (PAR, PME, PCCR E SME) respectivamente, conforme tabela abaixo:

**Anexo I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E
COMISSÃO**

**TABELA IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CARGO	QTD
GERENTE EXECUTIVO DA MERENDA ESCOLAR (PNAE)	01
DIRIGENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO	01
GERENTE EXECUTIVO DE PROGRAMAS (PAR, PME, PCCR E SME)	01

Art. 2º. Os vencimentos dos cargos comissionados de Gerente Executivo da Merenda Escolar (PNAE), Dirigente de Gestão Administrativo Pedagógico e Gerente Executivo de Programas (PAR, PME, PCCR E SME) e Coordenador de Transporte Escolar, previstos no anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017, ficam reajustados conforme valores constantes na tabela abaixo:

**ANEXO V
DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO
COMISSIONADO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER**

Prefeitura Municipal de Ananás
Publicado em 19/04/24
Matrícula nº 2474472
Boua
Assinatura



**EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO - SIMBOLOGIA
"CC"
TABELA II**

CARGO	VENCIMENTOS
Gerente Executivo da Merenda Escolar (PNAE)	R\$ 2.900,00
Dirigente de Gestão Administrativo Pedagógico	R\$ 4.580,57
Gerente Executivo de Programas (PAR, PME, PCCR E SME)	R\$ 2.900,00
Coordenador de Transporte Escolar	R\$ 2.900,00

Art. 3º. Os vencimentos do cargo efetivo de Orientador Social, previsto no anexo V, Tabela I da Lei Municipal nº 546/2017, fica reajustado para o seguinte valor:

**ANEXO V
DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO - CE
TABELA I**

CARGO	VENCIMENTOS
ORIENTADOR SOCIAL	R\$ 3.100,00

Art. 4º. Fica remanejado 01 (um) cargo de Orientador Social, previsto no Anexo I, Tabela X, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Educação, no Anexo I, Tabela IV.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de abril de 2024.

VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:2110
6312104

Assinado de forma digital por
VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104
Dados: 2024.04.22 09:08:52
-03'00'

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal



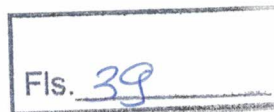
ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



OFÍCIO PROGER/ANANAS Nº 04/2024

Ananás/TO, 23 de abril de 2024.

A Excelentíssima Senhora Vereadora
ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal
Ananás/TO.



REF: ENCAMINHA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 692,693 e 694/2024.

Senhora Presidente,

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência em arquivo físico, as leis municipais sancionadas, abaixo relacionadas:

NÚMERO DA LEI	EMENTA	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
692	"Altera a lei municipal nº 654, de 16 de fevereiro de 2023 e dá outras providências".	701
693	"Altera o Anexo V, Tabela I e II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre a criação de cargo e o reajuste salarial de cargos efetivos e comissionados e dá outras providências".	701
694	"Altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre a alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências".	701

Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima e consideração

Atenciosamente,

Thallyne Maria Rodrigues Castro
THALLYNE MARIA RODRIGUES CASTRO
Cargo: Ouvidor Geral
Matrícula: 5474887





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 40

Ananás/TO, 27 de abril de 2024.

DE	Secretaria
PARA	Secretaria

Processo	101/2024
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Autoria	PREFEITO MUNICIPAL VALDEMAR BATISTA NEPOMOCEMO
Ementa	Altera o Anexo I, Tabela IV e Anexo V, Tabela II da Lei Municipal nº 546/2017 e dispõe sobre alteração da nomenclatura e reajuste dos vencimentos dos cargos especificados e dá outras providências.

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Arquivamento
Ação Realizada	Proposição Arquivada
Descrição	Proposição Arquivada
Próxima fase	Arquivamento

Marcilon Alves da Silva
Secretário Legislativo